



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

**Parágrafo único.** O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta lei, aos membros do Conselho Tutelar e aos servidores contratados temporariamente, desde que os contratos estejam em vigência na data de publicação desta lei.

**Art. 3º.** O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratos na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

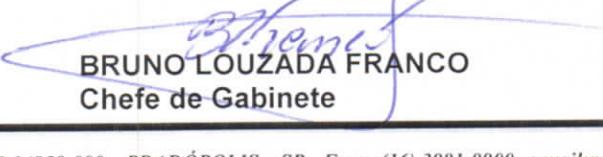
**Art. 4º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 23 de dezembro de 2019.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete



# Diário Oficial

Nº 668 – Ano 2019

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

## LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

**Parágrafo único.** O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta lei, aos membros do Conselho Tutelar e aos servidores contratados temporariamente, desde que os contratos estejam em vigência na data de publicação desta lei.

**Art. 3º.** O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratos na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

**Art. 4º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 23 de dezembro de 2019.

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete

## LEI MUNICIPAL Nº 1.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das



# Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**  
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)  
**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)